

DECRETO Nº 013/2016

Colônia do Gurgueia – PI, 01 de julho de 2016.

ESTABELECE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS A SEREM OBSERVADAS NO PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO

o disposto nos arts. 73 a 78 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 c/c o que dispõe a Resolução TSE n.º 23.457 de 15.12.2015, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO

a necessidade de prevenir responsabilidades dando ampla divulgação aos servidores públicos municipais, e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral e, por fim,

CONSIDERANDO

a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o Princípio Iguatário entre partidos e candidatos, assim como resguardar a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, anormalidade da prestação dos serviços públicos municipais e a própria legitimidade das eleições,

CONSIDERANDO

A necessidade de disciplinar a atuação dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município de COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes.

DECRETA:

Art. 1º. São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais de 2016, sem prejuízo das vedações expressamente dispostas na legislação eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, a exemplo de prédios públicos, veículos, computadores, impressoras, copiadoras, materiais de expediente, dentre outros;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelo governo municipal, a exemplo de veículos, telefones fixos e celulares institucionais, computadores, impressoras, copiadoras, dentre outros, em benefício de candidato, partido político ou coligação;

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público municipal;

V – Utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral dentro das repartições públicas municipais, a exemplo de cartazes, placas, adesivos etc.

VI - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 2 de julho de 2016 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

VI - a partir de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito:

a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos,

programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 5 de abril de 2016 até a posse dos eleitos.

Art. 2º. Fica expressamente vedado aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo Municipal:

I - a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político eleitoral, sujeitando-se o agente as penalidades da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II - as manifestações ainda que silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, tais como a colocação de adesivos ou qualquer tipo de peça publicitaria nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

III - a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços do Município ou distribuição gratuita de bens.

§ 1º. A violação do disposto neste artigo deverá ser imediatamente comunicada para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores.

§ 2º. A conduta vedada por este artigo deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da lei.

§ 3º. A suspensão prevista no parágrafo anterior poderá, conforme a gravidade do caso, ensejar a adoção das medidas cabíveis para esclarecimento, ao

público alcançado pela prestação de serviços ou distribuição gratuita de bens, de que essas ações não constituem qualquer tipo de benesse pessoal a favor de qualquer partido político ou candidato, e sim dever legal do Município.

Art. 3º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º).

§1º. Considera-se publicidade institucional, para o efeito deste Decreto, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou marketing em qualquer meio de comunicação, realizada por iniciativa dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações e demais entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, paga pelos cofres públicos, que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas de governo ou órgão público.

§2º. Ficam proibidas, no período compreendido entre o dia 02 de julho de 2.016 até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições de outubro do corrente ano a utilização, em todos os documentos e veículos oficiais da Administração Direta, Autarquias, Fundações e demais entidades da Administração Indireta, de marcas, símbolos ou slogans, ressalvado o uso do nome da repartição, dos dizeres "**Prefeitura Municipal de COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI**" e do brasão do Município, caso este seja sua marca oficial.

§3º. A exposição de placas de projetos de obras ou de obras em execução por órgãos e entidades da Poder Executivo Municipal e por outros entes, públicos e privados, em decorrência de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes, no período compreendido entre o dia 02 de julho de 2.016 até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições de outubro do corrente ano, fica submetida as seguintes condições: alteração, para retirada ou cobertura de qualquer marca ou slogan da gestão, sendo permitida a manutenção das informações técnicas pertinentes ao projeto.

§4º. A retirada ou cobertura da marca caberá aos Secretários Municipais, que deverá adotar as providências cabíveis no âmbito das respectivas secretarias.

§5º. Consideram-se também placas de obras ou de projetos de obras os painéis, outdoors, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos com a participação direta ou indireta do Município de COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI.

§6º. Fica determinado aos Secretários Municipais, que a partir de 02 de julho de 2.016 retirem dos sítios do Poder Executivo Municipal mantidos na Internet, os slogans e marcas publicitárias, bem como tudo o que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade institucional objeto de controle da legislação eleitoral.

§7º. Fica proibida a inclusão, determinando-se sua retirada, se porventura existentes nos sítios mantidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo na Internet, de todas as fotografias ou imagens que apresentem a figura do Prefeito do Município e de eventuais candidatos a cargos eletivos em 2.016, e também vedada a divulgação do nome pessoal do Prefeito do Município nas páginas dos sítios mantidos por órgãos da Administração, em especial nas áreas que veiculem notícias, ressalvada a divulgação do nome como assinatura em atos editados no exercício de competência exclusiva ou privativa.

Art. 4º. É vedada a partir de 2 de julho de 2016, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).

Art. 5º. É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 2 de julho de 2016, a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77, caput).

§ 1º. Reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município (Lei n 9.504/97, art. 73, § 1).

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso e sujeitará os agentes responsáveis ao ressarcimento do dano e a imediata exoneração quando ocupante de cargo de provimento em comissão, ao distrato em caso de contratado temporariamente e, quando integrante do quadro permanente de servidores, a responderem a competente inquérito administrativo para a devida apuração de responsabilidade e consequente punição, sem prejuízo, em qualquer caso, das multas cominadas pela legislação eleitoral.

Art. 6º. Caberá a cada um dos secretários municipais da Prefeitura exercer a permanente fiscalização e cumprimento das disposições do presente decreto, bem como do disposto nos arts. 73 a 78 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 c/c o que dispõe a Resolução TSE n.º TSE n.º 23.457 de 15.12.2015, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

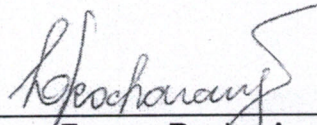
Parágrafo Único. A infringência a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, civil, penal pelos atos a que der causa.

Art. 7º. O agente público municipal que tomar conhecimento de que outro agente público, de qualquer nível hierárquico, órgão ou entidade, praticou ato contrário ao presente Decreto ou à Legislação Eleitoral, deverá comunicar, de imediato, ao secretário municipal, a fim de que a autoridade tome as providências cabíveis.

Art. 8º. O presente decreto deverá ser exposto em local visível, nas sedes das secretarias municipais, para conhecimento dos agentes públicos e dos munícipes em geral.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI, 01 de julho de 2016.



Lisiane Franco Rocha Araújo
Prefeita Municipal